



Ofício-Circular nº. 009 /2005/MEC/SE/SAA

Brasília-DF, 03 de agosto de 2005.

Aos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação,

Senhor Dirigente,

1. Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o Ministro da Educação por intermédio da Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela de nº. 2.562, de 21 de julho de 2005, instituiu no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC, Comissões Internas de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº. 11.091/2005.
2. Para que possamos uniformizar os procedimentos a serem adotados pelas diversas Instituições, solicitamos especial atenção no que se refere à forma de eleição dos membros da referida Comissão, atendendo ao que estabelece o Art. 2º da Portaria nº. 2.562/2005.
3. Informamos que a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/CGGP/MEC desenvolverá, a partir do mês de setembro próximo, ações que visam capacitar os membros eleitos que irão compor as Comissões Internas de Supervisão.
4. Por oportuno, em resposta aos inúmeros questionamentos que têm sido encaminhados a CGGP/MEC acerca da continuidade das Comissões Permanentes de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA, esclarecemos que o Ministério da Educação considera que:
  - a) Somente poderão compor as CPPTA servidores integrantes do Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE;
  - b) Nas IFE onde a totalidade dos servidores tenha optado pelo PCCTAE, não há amparo legal para a existência de CPPTA;
  - c) Nas IFE onde o quadro de pessoal ainda possua servidores integrantes da carreira do PUCRCE, poderá haver a CPPTA, desde que haja quantitativo de servidores suficiente para a sua composição, dentre os que não optaram pelo PCCTAE.

Atenciosamente,

**SYLVIO PÉTRUS JÚNIOR**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos  
SAA/SE/MEC